



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SEM FINS LUCRATIVOS,
DENOMINADO INSTITUTO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
"INPD"

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, OBJETIVOS, DENOMINAÇÃO, SEDE e PRAZO

DO NOME E DA NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O INSTITUTO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS é uma pessoa jurídica de direito privado, de finalidade não lucrativa, apartidário, com objetivo de promover estudos, discussões e contribuir para a consolidação e desenvolvimento do ambiente de proteção de dados pessoais e privacidade brasileiro, nos termos da Lei 9.790/99.

Parágrafo Primeiro - O Instituto não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo - O Instituto pode sempre que entender, por bem e necessário, utilizar-se da sigla "INPD" em conjunto ou isoladamente com o nome social.

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O Instituto tem por objetivo:

- A assessoria e apoio ao desenvolvimento do ambiente nacional de proteção de dados pessoais e observância do direito fundamental a privacidade;
- A colaboração no desenvolvimento de políticas públicas ou privadas relacionadas a proteção de dados pessoais e ao direito fundamental a privacidade, visando o apoio ao desenvolvimento de um ambiente mais seguro, profissionalizado e consciente sobre a proteção de dados pessoais;

1

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
al 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Faxi (41) 3016-9007
www.istrdcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº 1169563
Curitiba-PR, 19 de fevereiro de 2020

Jose Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- c) A capacitação e formação de agentes e profissionais, em áreas de natureza pública ou privada, com vistas à execução de políticas de proteção de dados pessoais e privacidade, mediante termos de parceria, convênios e contratos de qualquer natureza com entes públicos e privados delineados neste estatuto e em especial aos fins discriminados à alínea "b" supra;
- d) A promoção e incentivo de atividades científicas, educacionais e culturais, com ênfase na pesquisa acadêmica e empírica focada na consecução dos fins discriminados às alíneas "b" e "c" supra;
- e) A publicação de revistas, livros, campanhas de divulgação de conteúdo em redes sociais, vídeos documentários e afins para divulgação e promoção de suas atividades nas áreas descritas no item "d" acima;
- f) Criação de rede nacional e internacional e/ou banco de dados de informações públicas para promoção, divulgação, educação e cultura;
- g) Atuar judicial ou extrajudicialmente em defesa dos interesses da Associação, dos Associados e interessados que compartilhem os objetivos do Instituto, assim como na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- h) Prestar aos Associados consultoria ou assistência técnica, administrativa, científica ou jurídica, bem como a terceiros que lhes forneça bens ou serviços, neste caso, no estrito interesse do aprimoramento das atividades e do funcionamento das instituições Associadas, direta ou indiretamente, ao Instituto;
- i) Promover e realizar eventos, palestras, exposições e seminários para discussão das temáticas pertinentes a Proteção de Dados Pessoais e Privacidade;
- j) Promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos e de capacitação profissional com os profissionais e entidades no Brasil e no exterior; e
- k) Contratar técnicos, especialistas ou profissionais para prestação de serviços de qualquer natureza, tais como jurídicos, econômico-financeiros, contabilidade, auditoria, administração, informática, comunicação e marketing, no interesse do Instituto ou no interesse comum aos seus Associados.

2

Parágrafo Primeiro - Os objetivos do Instituto têm em vista o desenvolvimento da comunidade, na direção da proteção à privacidade de sua população, e o desenvolvimento das ferramentas, políticas e mecanismos de proteção de dados pessoais, considerando os aspectos econômicos, sociais e diferentes culturas da sociedade brasileira.

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observa os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não faz qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião e classe social.

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lstidcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº 1169563
Curitiba-PR, 19 de fevereiro de 2020.

Jose Mendes Camargo - Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Neri - Dionar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo - Paula Mendes Camargo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Parágrafo Terceiro - São proibidas no âmbito do Instituto quaisquer atividades político partidárias e/ou religiosas.

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA – O Instituto denomina-se **INSTITUTO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS** e pode sempre que entender, por bem e necessário, utilizar-se da sigla “INPD” em conjunto ou isoladamente com o nome social, tendo por foro a cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, e sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, à Rua Jacarezinho, nº 1459, bairro Mercês, CEP 80810-130.

CLÁUSULA QUARTA – O Instituto poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional por simples decisão da Diretoria Executiva.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de duração do Instituto será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

QUADRO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – São associados do Instituto aquelas pessoas jurídicas ou físicas que, tendo cumprido condições previstas neste Estatuto Social, sejam admitidas no quadro social por decisão da Diretoria Executiva (“Associados” em conjunto ou “Associado” individualmente).

CLÁUSULA SÉTIMA – A admissão no quadro social far-se-á por solicitação direta do interessado, mediante preenchimento de ficha-proposta contendo a assinatura de, pelo menos, 1 (um) Associado que o tenha indicado, endereçada à Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Para tornar-se Associado, o candidato deve cumprir obrigatoriamente e cumulativamente as seguintes condições:

- a) Concordar integralmente com o presente Estatuto Social, com o Regimento Interno e com outras normas internas da Associação, se houver, e

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº **1169563**
Curitiba-PR, 19 de fevereiro de 2020

Jose Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3

- b) Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições mensais fixadas na forma do presente Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – Em caso de dúvidas sobre o enquadramento de um candidato nas condições definidas no Artigo 8º e no Regimento Interno, caso exista, a Diretoria Executiva será competente para decidir sobre a questão. Caso referidas dúvidas persistam entre os membros da Diretoria Executiva, os Associados do INPD, reunidos em Assembleia Geral, decidirão sobre o enquadramento, ou não, do candidato.

Parágrafo Terceiro – Caso um candidato não cumpra as condições de enquadramento definidas no Artigo 8º, a Diretoria Executiva poderá manter referido candidato sob análise de enquadramento por um período de até 6 (seis) meses, renovável uma única vez por igual período, a fim de que o interessado regularize sua situação e cumpra os requisitos para se tornar um Associado.

Parágrafo Quarto – A pessoa jurídica associada credenciará até 2 (duas) pessoas físicas, sendo uma titular e outra suplente (“Representantes”), que a representarão perante o Instituto.

Parágrafo Quinto – É vedado o credenciamento de pessoas físicas em exercício de mandato legislativo ou função pública de confiança de quaisquer entes da Administração Pública.

Parágrafo Sexto – As pessoas jurídicas associadas poderão, mediante comunicação escrita endereçada à Diretoria Executiva, substituir as pessoas físicas credenciadas a lhes representar, sendo que a substituição só terá validade se devidamente protocolada e se feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da realização de qualquer Assembleia Geral.

CLÁUSULA OITAVA – São direitos dos Associados:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais, propor e discutir as matérias de interesse do Instituto;
- b) Requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral sempre que julgar pertinente ou fazê-la diretamente, respeitado o quanto disposto neste Estatuto Social;
- c) Indicar ou propor a admissão de Associados;
- d) A depender de decisão da Diretoria Executiva, ter prioridade em todos os serviços e eventos disponibilizados pelo Instituto;

4
Ei
O

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº 1169563 Curitiba-PR 19 de fevereiro de 2020

Jose Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm
Lisete Mendes Camargo

Michelle Mendes Camargo
Diomar Ajala Balleiro
Pabla Mendes Camargo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- e) Acessar as dependências do Instituto, mediante convite da Diretoria Executiva;
- f) Participar de todas as ações que constituem os objetivos do Instituto;
- g) Informar o órgão competente acerca de matérias que julgar pertinente;
- h) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira do Instituto, bem como todos os planos, relatórios, prestação de contas, resultados de auditorias independentes, atas de reunião e atas de assembleia, em meio físico ou digital;
- i) Apresentar propostas ou projetos e estratégia de atuação, com o objetivo de fomentar as funções institucionais do Instituto; e
- j) Receber as publicações editadas pelo Instituto.

Parágrafo Único – São direitos exclusivos dos Associados INPD:

- a) Votar em Assembleias Gerais as matérias de interesse do Instituto; e
- b) Indicar e votar em membros para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA NONA - São deveres dos Associados:

- a) Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e outras normas internas do Instituto, quando houver, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- b) Zelar pela imagem e reputação do Instituto e seus Associados;
- c) Manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com urbanidade e respeito os demais associados, bem como os eventuais empregados e prestadores de serviço da Associação;
- d) Auxiliar na manutenção financeira do Instituto, recolhendo pontualmente a contribuição mensal estabelecida;
- e) Prestar ao Instituto toda cooperação moral, material e intelectual necessárias ao engrandecimento e perenidade desta;

5
[Handwritten signature]
0
[Handwritten signature]

1 SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax (41) 3016-9007
www.istrdcamargo.com.br

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº **1169563**
Curitiba-PR, 19 de fevereiro de 2020

[Handwritten signature]
Jose Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paula Mendes Camargo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- f) Comparecer às Assembleias Gerais;
- g) Zelar permanentemente pela consecução dos objetivos sociais deste Instituto;
- h) Fazer com que os membros que indicar, conforme o caso, atuem com zelo e profissionalismo, no desempenho das funções e cargos no Instituto;
- i) Zelar pela conservação de todo patrimônio do Instituto;
- j) Fazer com que os membros que indicar, conforme o caso, guardem sigilo acerca de atos e fatos de que tenham tido conhecimento em razão da investidura em qualquer cargo do Instituto; e
- k) Comunicar por escrito à Diretoria Executiva qualquer alteração de seus dados cadastrais e/ou de seus representantes, imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os Associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto, bem como não haverá entre os Associados direitos e obrigações recíprocos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer Associado, por iniciativa própria, poderá renunciar à sua condição de Associado por meio de um pedido escrito de renúncia a ser endereçado à Diretoria Executiva, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica. A renúncia será considerada efetivada a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja declinada.

Parágrafo Primeiro – A renúncia não desobriga o Associado retirante do pagamento de todas as contribuições periódicas devidas ao Instituto até o momento em que o pedido de renúncia se efetivou, nem a interrupção de eventual processo de apuração de infração em curso.

Parágrafo Segundo – Mesmo que o Associado já tenha se desligado do Instituto, este permanecerá sujeito à imposição de penas pelos órgãos competentes, resultantes da apuração de infrações ocorridas durante o período em que ficou associado, sendo que a imposição de penalidade de exclusão acarretará a inaptidão do Associado para o retorno ao quadro social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Poderá ser advertido, suspenso ou excluído do Instituto, com ou sem aplicação de multa, o Associado que incorrer em justa causa, considerando-se como tal:

6

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lstcdcamargo.com.br

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº 1169563 Curitiba-PR, 19 de fevereiro de 2020

Jose Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm
Lisete Mendes Camargo

Michelli Mendes Camargo
Romar Ajala Balleiro
Paula Mendes Camargo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- a) Violação de disposições estatutárias ou regimentais;
- b) Difamação do Instituto ou de qualquer de seus Associados;
- c) Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos do Instituto;
- d) Descumprimento do compromisso de sigilo de informações, sempre que este lhe couber;
- e) Emissão de opinião em nome do Instituto ou de seus Associados sem a prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva;
- f) Desvio dos bons costumes;
- g) Conduta duvidosa, prática de atos ilícitos ou imorais;
- h) Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas das contribuições periódicas;
- i) Ação com dolo ou culpa contra o patrimônio do Instituto;
- j) Participação direta ou indireta em qualquer movimento que objetive tirar força de atuação do Instituto;
- k) Falência, recuperação judicial ou insolvência; e
- l) Prática de atos em nome ou relacionados ao Instituto para tirar proveito, patrimonial ou pessoal, para si ou para outrem.

Parágrafo Primeiro – O enquadramento da conduta do Associado a uma das hipóteses de justa causa e a aplicação da sanção punitiva caberá à Diretoria Executiva, que deverá fundamentar detalhadamente a decisão. Uma vez definida a hipótese de justa causa, o Associado será devidamente notificado do fato e do prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar sua defesa prévia, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito nesta cláusula doze, parágrafo primeiro, independentemente de apresentação de defesa, a Diretoria Executiva se reunirá para decidir sobre a aplicação da pena, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de advertência ou suspensão não caberá qualquer recurso, sendo definitiva a decisão da Diretoria Executiva.

7
Ei.
O.

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº **1169563**
Curitiba-PR, 19 de fevereiro de 2020

QR Code

José Mendes Camargo
Audrey Mansur Najm
Lisete Mendes Camargo

Michelle Mendes Camargo
Dlomar Ajala Balleiro
Paola Mendes Camargo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo Quarto – Caso a penalidade aplicada seja combinada com multa, esta não poderá exceder 100 (cem) vezes o valor da maior contribuição mensal vigente do Instituto, por ocasião da ocorrência da infração.

Parágrafo Quinto – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral por parte do Associado excluído, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão proferida pela Diretoria Executiva, manifestar sua intenção de ver a decisão de exclusão ser objeto de deliberação, em última instância, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto – A Assembleia Geral será convocada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após findo o prazo de 15(quinze) dias mencionado nesta cláusula doze, parágrafo quinto, para deliberar a exclusão objeto de recurso, garantindo-se ao Associado, antes da deliberação geral, apresentar defesa oral ou escrita.

Parágrafo Sétimo – Uma vez excluído, por qualquer motivo, o Associado não fará jus ao reembolso das contribuições periódicas pagas, bem como não terá direito a pleitear qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A reitera inadimplência de contribuição com o Instituto poderá ser interpretada, em reunião da Diretoria Executiva, como decisão de desligamento voluntário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A reintegração como Associado poderá ser pleiteada, por meio de pedido escrito submetido à Assembleia Geral, que, se o aceitar de forma unânime, deliberará igualmente sobre os termos e as condições da reintegração

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO, RECEITAS E SUA DESTINAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Instituto tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação a seus Associados.

Parágrafo Único – Da mesma forma, os membros da Diretoria Executiva não respondem, nem subsidiária, nem solidariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, direitos de propriedade intelectual e outros direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, ou de

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.isrtdcamargo.com.br

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº 1169563
Curitiba-PR, 19 de fevereiro de 2020

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Neje Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Raíla Mendes Camargo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

8

qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Parágrafo Primeiro – As receitas, as rendas, os rendimentos e o superávit eventualmente apurados pelo Instituto serão integralmente aplicados na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo – As despesas do Instituto deverão guardar estreita e específica relação com seus objetivos sociais.

Parágrafo Terceiro – O Instituto não distribuirá a seus Associados, conselheiros, diretores, empregados e afins qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, a qualquer título, sendo expressamente vedada a distribuição de superávit, dividendos, lucros, bonificações ou outras vantagens aos Associados do Instituto.

Parágrafo Quarto – O patrimônio social será administrado pela Diretoria Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Constituem fonte de recursos do Instituto para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- a) As contribuições mensais dos Associados;
- b) As doações dos mantenedores;
- c) As doações e auxílios que lhes sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- d) Os legados, as heranças, os créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- e) Os bens e os valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de associações similares;
- f) As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- g) As rendas e os usufrutos constituídos em seu favor;
- h) Os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros;

9

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1ordicamargo.com.br

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº 1169563 Curitiba-PR 19 de fevereiro de 2020.

Jose Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Dimar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- i) Os rendimentos produzidos por todos os seus direitos, incluindo participação societária e rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade intelectual;
- j) Os rendimentos das atividades realizadas para a consecução de suas finalidades, tais como prestação de serviços, consultorias, pareceres e comercialização de produtos;
- k) As remunerações derivadas de serviços prestados pelo Instituto a seus Associados, incluindo, sem limitação, a intermediação e a geração de negócios; e
- l) Qualquer outra forma de remuneração, rendimento, proveito e/ou frutos que sejam aprovados pela Diretoria Executiva e pelos Associados.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva poderá rejeitar as doações e os legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos do Instituto, sua natureza ou à lei.

Parágrafo Segundo – As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária para o Instituto renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do Instituto.

Parágrafo Terceiro – Ao término de cada exercício fiscal será levantado o respectivo inventário do patrimônio do Instituto.

Parágrafo Quarto - Todos os bens, as rendas, os recursos e o eventual resultado operacional serão aplicados integralmente, em território nacional e/ou internacional, para a manutenção e o desenvolvimento dos objetivos sociais do Instituto.

Parágrafo Quinto – Fica expressamente proibido o recebimento de qualquer valor que seja, a que título for, de qualquer partido político pelo Instituto.

Parágrafo Sexto – O Instituto poderá remunerar, conforme o caso e de acordo com as deliberações dos Associados em Assembleia Geral, os membros da Diretoria Executiva pelos serviços prestados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva. Não são considerados como remuneração, vantagem ou benefício os ressarcimentos de despesas de viagem, alimentação, hospedagem e transporte, necessários ao cumprimento de tarefas, reuniões e missões institucionais do Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – No exercício de suas atividades, o Instituto dará preferência para as contratações por meio de procedimentos competitivos.

10

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº 1169563

Curitiba-PR, 19 de fevereiro de 2020



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Dionar Ajala Belleiro
Lisete Mendes Camargo Paula Mendes Camargo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo Único – Procedimentos competitivos poderão ser dispensados nas hipóteses de notória especialização, ou de inexistência de produto ou serviço similar no mercado nacional, circunstâncias que terão que ser analisadas, fundamentadas e reconhecidas pela unanimidade da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), o patrimônio líquido adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica indicada pela Assembleia Geral, que seja qualificada como OSCIP e que, preferencialmente, possua os mesmos objetivos sociais ou congêneres.

CLÁUSULA VEGÉSIMA – No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra ou outras pessoas jurídicas sem fins econômicos, preferencialmente que possuam os mesmos objetivos sociais ou congêneres do Instituto, que serão determinados pela Assembleia Geral especialmente convocada nos termos do Parágrafo Único desta Cláusula 20.

Parágrafo Único – A dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, sendo na mesma ocasião nomeados até 3 (três) liquidantes para apuração do patrimônio social, e determinação da forma e do prazo para liquidação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A pessoa jurídica que receber o patrimônio do Instituto não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante, a seus Associados ou dirigentes.

11

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A administração do Instituto será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;

- c) Comitês; e
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os órgãos do Instituto deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objetivo social, respeitando incondicionalmente este Estatuto Social, o

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
al 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº 1169563
Curitiba-PR, 19 de fevereiro de 2020.

Jose Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Regimento Interno e outras normas internas, se houver, bem como as disposições legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Em relação aos membros dos órgãos do Instituto, observar-se-á o seguinte:

- a) É vedada qualquer participação nos resultados econômicos do Instituto;
- b) Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio Instituto, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa;
- c) São pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas do Instituto;
- d) São pessoalmente responsáveis pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis ao Instituto;
- e) Não podem integrar, simultaneamente, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, assim como não poderão seus cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos, colaterais ou afins, até o terceiro grau inclusive, estando essas pessoas impedidas também de participação em deliberações de interesse pessoal uma das outras; e
- f) É vedada aos membros de órgãos do Instituto a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, bem como relação a seus cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos, colaterais ou afins, até o terceiro grau inclusive, ou ainda pelas pessoas jurídicas associadas, das quais os mencionados anteriormente sejam administradores, controladores ou detenhams, direta ou indiretamente, mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

12

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax (41) 3016-9007
www.1ertdcamargo.com.br

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº **1169563**
Curitiba-PR, 19 de fevereiro de 2020.

Jose Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Naim Dhamar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAPÍTULO VI
ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A Assembleia Geral, órgão soberano, é a instância máxima do Instituto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que, moral ou materialmente, prejudicarem o Instituto, ou, ainda, que deixarem de cumprir quaisquer disposições estatutárias, regimentais ou legais, que lhes incumba observar;
- c) Aprovar as contas do exercício social;
- d) Alterar o Estatuto Social;
- e) Deliberar sobre fusão, incorporação, dissolução e liquidação do Instituto;
- f) Decidir sobre a alienação, oneração, locação, aquisição ou qualquer ato de disposição de bens sociais, contratação de empréstimos ou obrigações financeiras, cujo valor seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- g) Solicitar a elaboração à Diretoria Executiva e, posteriormente, analisar e aprovar a minuta do Regimento Interno;
- h) Julgar e aprovar, em fase recursal, a exclusão de Associados por justa causa;
- i) Ratificar planejamentos, orçamentos de projetos e o Plano Executivo Anual, apresentado pela Diretoria Executiva;
- j) Deliberar sobre a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, a dissolução do Instituto e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos deste Estatuto Social;
- k) Decidir sobre a aceitação de novos Associados, em caso de dúvidas sobre enquadramento por parte da Diretoria Executiva;

13

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Faxi (41) 3016-9007
www.lstcdcamargo.com.br

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº 1169563
Curitiba-PR 19 de fevereiro de 2020

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diemar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- l) Autorizar a impetração de mandado de segurança coletivo, nos termos do inciso LXX, do Art.5º da Constituição Federal, bem como outras medidas judiciais, podendo, a critério da Diretoria Executiva, o assunto ser submetido à Assembleia Geral;
- m) Decidir sobre conflito de interesses, conforme disposto neste Estatuto Social;
- n) Fixar anualmente os valores das contribuições mensais;
- o) Conceder título de Colaborador Emérito da Associação, conforme disposto neste Estatuto Social; e
- p) Deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos do Instituto.

Parágrafo Único – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto os atos de qualquer Associado que envolvam o Instituto em obrigações e negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como finanças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á anualmente, no primeiro quadrimestre subsequente ao término do exercício social, para deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior, bem como eleger a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal, caso aplicável. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A Assembleia Geral será convocada:

- a) Pelo Diretor Presidente ou pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva; ou
- b) Por requerimento dirigido à Diretoria Executiva assinado por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A Assembleia Geral será convocada mediante anúncio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, divulgado na página inicial do Instituto e enviado aos Associados, para os respectivos endereços cadastrais, por meio de carta convencional ou eletrônica, a critério da Diretoria Executiva. Quando a urgência tornar imperativo, o prazo para convocação da Assembleia Geral poderá ser reduzido, a critério da Diretoria Executiva para, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

14

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar
sl 504 • Centro - CEP 80.060-010
Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.istrdcamargo.com.br

A presente fotocópia e reprodução de
documento registrado e microfilmado neste
Ofício sob nº 1169563
Curitiba-PR 19 de fevereiro de 2020

Jose Mendes Camargo
Audrey Mansur Nelm
Lisete Mendes Camargo

Michelle Mendes Camargo
Díomat Ajala Balleiro
Paola Mendes Camargo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será instalada, sem primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados INPD e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados INPD, uma hora após ou em outro horário ou data constante do anúncio de convocação, que poderá ser no mesmo dia. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a aplicação de pena de exclusão de Associados será instalada em primeira convocação com a presença de, no mínimo, ¼ (um quarto) dos Associados INPD.

Parágrafo Segundo – As deliberações serão totalizadas pelo voto favorável da maioria dos Associados INPD presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto Social. Em caso de empate, deverá ser convocada uma nova Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias para deliberar, em última instância, sobre o assunto. Em caso de novo empate, o presidente da mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro – Para votação das matérias mencionadas nos itens (b) e (d) da Cláusula 25 acima, será necessária convocação especial de Assembleia Geral, cujo quórum será totalizado pelo voto favorável da maioria simples dos Associados INPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Os Associados INPD são impedidos de votar nas matérias de que lhes puderem resultar benefícios ou vantagens pessoais diversas das vantagens e interesses coletivos inerentes aos fins do Instituto, ou nas matérias em que tiverem interesses contrários ao objeto do Instituto.

Parágrafo Primeiro – Também são impedidos de votar os Associados INPD que estiverem com mais de 30 (trinta) dias de atraso no pagamento de suas contribuições.

Parágrafo Segundo – As atas das Assembleias Gerais serão registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede do Instituto quando introduzirem alterações neste Estatuto Social ou quando as deliberações tomadas devam produzir efeitos perante terceiros.

15

CAPÍTULO VII

DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A Diretoria Executiva será constituída por, no mínimo, 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Secretário Geral. Os demais Diretores, se houver, serão nomeados sem designação específica ou com designação definida em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral e exercerá suas funções durante o mandato unificado de 2 (dois) anos, com direito à reeleição. O exercício dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Vice-Presidente é privativo dos administradores ou pessoas físicas pertencentes aos quadros dos Associados do INPD.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1artidcamargo.com.br

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº 1169563
Curitiba-PR, 19 de fevereiro de 2020



Jose Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejr Dioma Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

Parágrafo Segundo – É vedada a participação na Diretoria Executiva de qualquer pessoa em exercício de mandato legislativo ou de qualquer servidor público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Orientar e dirigir o Instituto;
- b) Exercer a administração dentro do Estatuto Social, aceitando e submetendo-se a todas as leis vigentes no país, ao Regimento Interno e outras normas internas do Instituto, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais do Instituto;
- c) Fixar normas específicas para disciplinar procedimentos administrativos;
- d) Mediante solicitação da Assembleia Geral, elaborar minuta de Regimento Interno a ser debatida e aprovada em Assembleia Geral;
- e) Admitir e recusar candidatos a Associados;
- f) Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- g) Autorizar despesas, respeitado o quanto disposto no Estatuto Social;
- h) Resolver casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias ao Estatuto Social;
- i) Articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; e
- j) Apresentar à Assembleia Geral prestação de contas, planejamentos, orçamentos de projetos e, caso existente, o plano executivo anual do Instituto ("Plano Executivo Anual").

16

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

Parágrafo Primeiro – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos e serão lavradas em atas, assinadas por todos os presentes.

Parágrafo Segundo – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de qualquer diretor e/ou procurador que envolvam o Instituto em obrigações e negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar
sl 504 • Centro - CEP 80.060-010
Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lstidcamargo.com.br

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº 1169563

Curitiba-PR 19 de fevereiro de 2020



Jose Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur de M. Diemar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria Executiva não poderão obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotar práticas administrativas eficientes e eficazes no cumprimento do disposto nesta Cláusula Trigésima Primeira.

Parágrafo Quarto – Em caso de vaga ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, será realizada Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância ou do impedimento definitivo para nomear um substituto, que deverá cumprir o restante do mandato do membro substituído.

Parágrafo Quinto – Terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os membros da Diretoria Executiva continuarão no exercício de seus cargos até designação e posse dos respectivos substitutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Convocar reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Criar cargos e departamentos;
- c) Decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria Executiva;
- d) Assinar a correspondência própria da presidência;
- e) Outorgar procurações, respeitadas as disposições deste Estatuto Social;
- f) Convocar Assembleias Gerais;
- g) Contratar, conforme solicitação da Diretoria Executiva, auditores independentes contábeis e legais; e
- h) Coordenar os departamentos e Comissões.

17

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Compete aos demais membros da Diretoria Executiva:

- a) Substituir o Diretor Presidente no caso de ausência (impedimentos ou vacância até sua devida substituição) ou por delegação de poderes e auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1stcdcamargo.com.br

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº 1169563
Curitiba-PR 19 de fevereiro de 2020

Jose Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Djomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- b) Organizar e dirigir os serviços administrativos, inclusive mantendo atualizado e organizado o cadastro de Associados e seus Representantes;
- c) Organizar as pautas das reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Organizar e dirigir os serviços financeiros do Instituto; e
- f) Supervisionar os trabalhos da tesouraria do Instituto, que deverá ser feito pelo Diretor Financeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Como regra geral e ressalvado os casos objeto dos parágrafos subsequentes, o Instituto obriga-se perante terceiros, judicial e extrajudicialmente, sempre que representada por seu Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) membro da Diretoria Executiva ou, ainda, por 2 (dois) procuradores, respeitadas as disposições deste Estatuto Social, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo Primeiro – Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia da Assembleia Geral só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo Segundo – O Instituto poderá ser representado por apenas um procurador nos seguintes casos:

- a) Quando o ato a ser praticado impuser representação singular, o Instituto será representado por procurador com poderes especiais;
- b) Quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos ao Instituto, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas atividades, bem como nos casos de correspondência que não criem obrigações ao Instituto e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, órgão da administração pública direta e indireta, agências reguladoras, sociedade de economia mista, Receita Federal e indireta, agências reguladoras, sociedade de economia mista, Receita Federal do Brasil, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza; e
- c) Outorga de procurações *ad-judicia*.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem o Instituto por apenas um procurador.

18

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO • Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 • Centro - CEP 80.060-010
Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº 1169563
Curitiba-PR 19 de fevereiro de 2020

Jose Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm
Lisete Mendes Camargo

Michêlle Mendes Camargo
Dionar Ajala Balleiro
Paola Mendes Camargo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo Quarto – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) Todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) membro da Diretoria Executiva;
- b) Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; e
- c) As procurações outorgadas pelo Instituto serão emitidas por um período de validade de, no máximo, 2 (dois) anos, ressalvados os casos de procurações *ad-judicia*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Quinto – Não terão validade, nem obrigarão o Instituto, os atos praticados em desconformidade com o disposto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O Conselho Fiscal será composto por até 3 (três) membros efetivos, que deverão ser administradores ou pessoas físicas pertencentes aos quadros dos Associados do INPD, designados na forma deste Estatuto Social pela Assembleia Geral, para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Após o encerramento do exercício social, o Conselho Fiscal deverá examinar as contas do Instituto e emitir parecer, o qual será levado à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Na ocorrência de vacância de cargo do Conselho Fiscal deverá ser convocado um suplente entre os Associados, que assumirá interinamente até a primeira Assembleia Geral seguinte.

CAPÍTULO IX

ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

19

0.

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lstcdcamargo.com.br

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº 1169563
Curitiba-PR, 19 de fevereiro de 2020

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diemar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Os candidatos a cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão contar com a anuência formal e por escrito do Associado INPD a que forem vinculados, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro – São inelegíveis para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo Segundo – Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

CAPÍTULO X

COMITÊS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – A Assembleia Geral poderá criar comitês específicos e encerrar suas atividades a qualquer tempo (isoladamente denominados “Comitê” e, em conjunto, “Comitês”). Cada Comitê será composto por 3 (três) a 9 (nove) membros, eleitos pela Diretoria Executiva para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Comitê não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Parágrafo Segundo – Em caso de vaga ou impedimento definitivo no Comitê, a Diretoria Executiva se reunirá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância ou do impedimento definitivo, para nomear substituto, que deverá cumprir o restante do mandato do membro do Comitê substituído.

Parágrafo Terceiro – Terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os membros do Comitê continuarão no exercício de seus cargos até designação e posse dos respectivos substitutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O Comitê tem por atribuição a orientação, mentoria e emissão de parecer sobre todas as questões que lhe forem colocadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Compete ainda ao Comitê:

20

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lstcdcamargo.com.br

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº 1169563
Curitiba-PR 19 de fevereiro de 2020

Jose Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm
Lisete Mendes Camargo

Michelle Mendes Camargo
Dorian Ajala Balleiro
Paola Mendes Camargo



- a) Orientar, no seu melhor conhecimento, a Diretoria Executiva sobre toda e qualquer questão que lhe for colocada;
- b) Emitir parecer, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, sobre assuntos de interesse do Instituto; e
- c) Sempre que considerar cabível, fazer recomendações sobre ideias ou ações a serem adotadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – É facultada à Diretoria Executiva a decisão de seguir, ou não, as recomendações feitas pelos Comitês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Os Comitês reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, e em reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que convocadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os membros dos Comitês que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas e não justificarem sua ausência poderão ser destituídos e, conseqüentemente, substituídos por decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Os membros dos Comitês serão considerados presentes as reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

21

CAPÍTULO XI

EXERCÍCIO SOCIAL E DE PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – A prestação de contas do Instituto observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; e

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº 1169563
Curitiba-PR, 19 de fevereiro de 2020

Jose Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm
Lisete Mendes Camargo

Michelle Mendes Camargo
Ligiana Ajala Balleiro
Paola Mendes Camargo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, após a aprovação das contas pela Assembleia Geral, das suas demonstrações financeiras, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão, sendo o balanço anual do Instituto, auditado de forma independente, disponibilizando para o exame de quaisquer interessados na sede do Instituto.

Parágrafo Único – O Instituto fará a prestação de contas de todos os recursos e os bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único, do Art. 70, da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – O Instituto, a critério da Assembleia Geral, poderá outorgar a pessoas físicas e jurídicas que se distinguirem por relevantes contribuições aos seus propósitos o título de Colaborar Emérito, assegurando-lhe o benefício de comparecer às Assembleias Gerais, sem direito de voto, bem como utilizar os serviços oferecidos pelo Instituto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – O Instituto não será responsável por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou feitas por seus Associados, membros da Diretoria Executiva, dos Comitês ou do Conselho Fiscal, durante reuniões ou atividades do Instituto, ou que sejam publicadas em trabalhos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Qualquer Associado que, comprovadamente, não estiver em conformidade com as regras, diretrizes, instruções internas, regulamentos, políticas, procedimentos internos e padrões do Instituto, bem como as normas e leis da República Federativa do Brasil, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), deverá indenizar o Instituto e os demais Associados por quaisquer prejuízos que vier a lhes causar.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Aplicam-se a casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social as disposições legais vigentes.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação e competente registro.

22

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
al 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lstidcamargo.com.br

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº **1169563** Curitiba-PR, 19 de fevereiro de 2020.

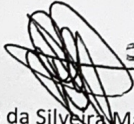
Jose Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diana Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

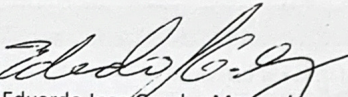
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

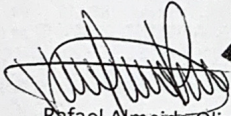


CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – Para dirimir quaisquer conflitos e/ou interpretar questões oriundas deste Estatuto Social, é eleito o foro do município de Curitiba, estado do Paraná, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 13 de junho de 2019.


Rodrigo da Silva Marques Pereira
Presidente do Instituto Nacional de
Proteção de Dados - INPD


Eduardo Jose Suedes Magrani
Vice-Presidente do Instituto Nacional de
Proteção de Dados - INPD


Rafael Almeida Oliveira Reis
Secretário do Instituto Nacional de
Proteção de Dados - INPD

23

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
al 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 982.387
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.169.563
ARQUIVADO NO Nº DE ORDEM 20.490 LIVRO "A"
Curitiba-PR, 09 de dezembro de 2019.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº sVxPp.rwuyk.KMDvP, Controle: ycaha.Pu8vb
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
al 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

A presente fotocópia e reprodução fidei do
documento registrado e microfilmado neste
Ofício sob nº 1169563
Curitiba-PR, 19 de fevereiro de 2020

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Cartório 6º Ofício de Notas

Rua Artur Bernardes, 14 - Lj. B
Fátima - RJ - CEP: 22220-070

089706AB653199

Reconheço por AUTENTICAÇÃO a(s) firma(s) de: Tel. (21) 2509-0334

ELUARDO JOSE GUEDES MAGRANI
Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2019



SAVIO DE SOUZA SANTOS - ESCRIVENTE

Emolumentos: R\$ 8,77 T.J.+Fundos: 2,36 Total: R\$ 12

Selo: EDEE12648-RLH

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

SERVIÇO DISTRITAL DA BARREIRINHA - www.cartoriobarreirinha.com.br
TITULAR: GIOVANA MANFRON DA FONSECA MANGLIA - Fone: (41) 3077-3008

Av. Anita Garibaldi, 1142, Cabral, Curitiba-PR

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br> Em: R\$8,41

YRC43.60Selo:R\$0,80Fun:R\$2,10ISS:R\$0,34Fadep:R\$0,42

Selo: CkoG4 . y47xY . 9dWOa - 8R5ZJ . jwLdO

Curitiba-PR, 11 de Outubro de 2019

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de



[0197866]-RAFAEL ALMEIDA OLIVEIRA REIS

Dou fé. Em test° *Rafael Almeida Oliveira Reis* da Verdade

NILCEIA RODRIGUES BORBA BONJOUR - ESCRIVENTE (067)



5º CARTÓRIO DE NOTAS

DE CURITIBA

Av. Rep. Argentina, 385 - Água Verde - Curitiba/PR - CEP 80240-210 - Fone: (41) 3101-0370

Priscila Volpato Oliveira - Tabelião



Selo nº 7EMh4.Eo3IU.N4P4W, Controle: 23AUd.tCrC3

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira a assinatura de RODRIGO DA SILVEIRA

MARQUEZ PEREIRA. Dou fé. 0075°. FA94E45Z8-71904C-99°. Emol.: R\$8,41 (VRG: R\$1,80), Funrejus: R\$2,10, Selo: R\$0,80, FADEP: R\$0,42.

ISSQN: R\$0,34. Total: R\$12,07. Curitiba, 01 de novembro de 2019.

Em Test° *Rodrigo da Silveira* da Verdade

Flavio Moraes Oliveira Escrevente



Paulo Eduardo Guimarães
Escrevente

1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício sob nº 1169563 Curitiba-PR. 19 de fevereiro de 2020

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Neim Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Priscila Mendes Camargo

TITULAR Nº AquicX.PzFDA.Iv40Q. Controle:
www.1srtdcamargo.com.br

